SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBVAPS Nº 011 DE 05 DE JULHO DE 2021

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-080001/013536/2021, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977;

- os Laudos de Análise na tabela abaixo, ambos emitidos pelo Laboratório Central Noel Nutels, referentes às análises fiscais das amostras coletadas pelas Vigilância Sanitárias dos Municípios de Resende e de Nova Friburgo e pela Divisão de Vigilância de Industrias de Alimentos e Congêneres - DIVVIAC/SUVISA, do produto ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, marca UAI, envasado pela arrendatária ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA sob autorização da concessionária MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA., CNPJ: 39.825.542/0001-39, localizada na Rodovia BR 101, KM 61 - Sítio Jabuticabal - Bairro Litorâneo - São Mateus - Espírito Santo - ES, por apresentarem as amostras analisadas resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos estabelecidos pela Instrução Normativa ANVISA nº 60/2019. Em relação a análise de Rotulagem, não atende às especificações do Decreto-Lei nº 7.841/1945, art. 27.

Data de Fabricação	Lote	Data de Validade	Conteúdo	VISA Requerente	Resultado Insatisfatório	Laudo de Análise
20/02/2021	065	19/08/2021	500 mL	VISA Resende	Rotulagem	74.1P.0/2021
20/02/2021	065	19/08/2021	500 mL	VISA Resende	Coliformes Totais e Rotulagem	108.1P.0/2021
27/02/2021	065	26/08/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	209.1P.0/2021
08/03/2021	065	04/09/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	126.1P.0/2021
10/03/2021	065	30/05/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	210.1P.0/2021
18/03/2021	065	14/09/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	208.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Pseudomonas e Rotulagem	171.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	172.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	173.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	174.1P.0/2021
05/04/2021	065	12/10/2021	2 L	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	125.1P.0/2021
09/04/2021	065	06/10/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	175.1P.0/2021
09/04/2021	065	06/10/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	176.1P.0/2021
14/04/2021	065	11/10/2021	2 L	DIVVIAC/ SUVISA	Rotulagem	167.1P.0/2021
26/04/2021	065	23/10/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	201.1P.0/2021
05/05/2021	065	01/11/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais, Pseudomonas e Rotulagem	166.1P.0/2021
NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Rotulagem	127.1P.0/2021

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar como medida de interesse sanitário, a proibição de comercialização, suspensão da venda e uso de todos os lotes do produto ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, marca UAI, envasados pela arrendatária ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA sob autorização da concessionária MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA., CNPJ: 39.825.542/0001-39, localizada na Rodovia BR 101, KM 61 - Sítio Jabuticabal - Bairro Litorâneo - São Mateus - Espírito Santo - ES, devido à capacidade de exposição da população a risco de agravo à saúde, por apresentarem as amostras analisadas resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos estabelecidos pela Instrução Normativa ANVISA nº 60/2019, por Determinação de Coliformes Totais e Pseudomonas aeruginosa. Em relação a análise de Rotulagem, não atende às especificações do Decreto-Lei nº 7.841/1945, art. 27.

Art. 2° - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os lotes do produto referido no art. 1° da exposição ao consumidor.

Art. 3° - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos artigos 1° e 2°.

Art. 4° - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n° 6437, de 20/08/1977.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2328118

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3310 DE 01 DE JULHO DE 2021

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA ASSESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REPRESENTAR A SUPERINTENDENTE NO PERÍODO DE FÉRIAS.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-080001/014227/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Helen Keller Saraiva e Silva Barreto, Id Funcional nº 3147137-4, Assessora da Superintendente de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, praticar no período de 20 de julho de 2021 ao dia 30 de julho de 20121, atos de gestão e em especial para:

1. assinar ofícios para os órgãos externos;
2. assinar os deferimentos e indeferimentos do Protocolo on line;
3. assinar despachos de encaminhamento;
4. assinar liberação de Ordem de Serviço;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 20/07/2021.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021

ADNA DOS SANTOS SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2328368

PORTARIA SUVISA Nº 3318 DE 12 DE JULHO DE 2021

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-080001/015098/2021, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa	Clínica Materno - Infantil Domingos Lourenço Ltda.
Endereço:	Rua Professor Alfredo G. Filgueiras, Nº 230/232 - Centro - Nilópolis - RJ
CNPJ:	08.026.117/0001-56
Proc. nº:	E-08/102.058/2006
Atividade:	Hospitais E Clinicas Com Internação.
Licença:	110/2021
Empresa	Abbott Laboratórios Do Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 2400 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	56.998.701/0012-79
Proc. nº:	E-08/015.778/1962
Atividade:	Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar, Produzir E Reembalar Medicamentos Sujeitos Ao Regime Especial De Controle Armazenar E Importar Insumos Farmacêuticos Sujeitos Ao Regime Especial De Controle.
Licença:	111/2021
Empresa	Abbott Laboratórios Do Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 2400 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	56.998.701/0012-79
Proc. nº:	E-08/015.778/1962
Atividade:	Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar, Produzir E Reembalar Medicamentos Fabricar Insumos Farmacêuticos.
Licença:	112/2021
Empresa	Accumed Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Endereço:	Rodovia Washington Luiz, Nº 4370 / Galpão L - Vila São Sebastião - Duque De Caxias - RJ
CNPJ:	06.105.362/0001-23
Proc. nº:	E-08/101.645/2004
Atividade:	Importar, Fabricar E Distribuir Produtos P/ A Saúde.
Licença:	113/2021
Empresa	Clínica De Medicina Nuclear Villela Pedras Ltda.
Endereço:	R Jaguaruna, Nº 44 - Campo Grande - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	33.205.964/0005-59
Proc. nº:	Sei-080001/024676/2020
Atividade:	Serviços De Medicina Nuclear
Licença:	114/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021
ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2328369

PORTARIA SUVISA Nº 3319 DE 12 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no SEI-080001/015100/2021, e

CONSIDERANDO:

- O Artigo 25º da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98 publicada no DOU de 01/02/1999;

- O Requerimento nº 051.138/2021 de 31/05/2021 no estabelecimento CLINICA SÃO GONÇALO LTDA, CNPJ: 31.671.480/0003-08, localizada na Rua Marquês Do Paraná, Nº 233 - Centro - Niterói - RJ, solicitando a autorização de aquisição de medicamento à base de Misoprostol de 25 mcg e 200 mcg;

- O Parecer Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Serviço de Saúde, da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Secretaria de Estado de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a aquisição de 100 comprimidos de medicamento à base de Misoprostol de 25 mcg e 400 comprimidos de medicamento à base de Misoprostol 200 mcg, para utilização pelo estabelecimento CLINICA SÃO GONÇALO LTDA, CNPJ: 31.671.480/0003-08, localizada na Rua Marquês Do Paraná, Nº 233 - Centro - Niterói - RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2328370

PORTARIA SUVISA Nº 3320 DE 14 DE JULHO DE 2021

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em visa o constante Processo n° SEI-080001/015334/2021, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento ao estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa	Irmandade Da Santa Misericórdia De Angra Dos Reis.
Endereço:	Rua Dr. Coutinho, Nº 84 - Centro - Angra Dos Reis - RJ
CNPJ:	28.503.308/0001-79
Proc. nº:	E-08/111.748/1975
Atividade:	Hospitais E Clinicas Com Internação.
Licença:	115/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2328371

PORTARIA SUVISA Nº 3321 DE 14 DE JULHO DE 2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA QUALIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-080001/015367/2021, e considerando a necessidade de instituir Grupo de Trabalho para elaboração dos documentos da qualidade para implantação do Sistema de Gestão da Qualidade na Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para elaboração dos documentos da qualidade para a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade na Superintendência de Vigilância Sanitária - GTQ.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por 7 (sete) representantes servidores da Superintendência de Vigilância Sanitária, abaixo mencionados:

I - André Luiz Menezes de Souza, matrícula nº 867201-6;
II - Selma Moura Sobrinho da Paixão, matrícula nº 851950-6;
III - Jacqueline Toledo Housken, matrícula nº 866653-9;
IV- Joana de Beauclair Domingues de Oliveira, matrícula nº 8664260;
V- Deise do Carmo Thomaz, matrícula nº 8664369;
VI- Maria Cristina Braile, matrícula nº 866788-3;
VII - Veronica de Abreu Nogueira, matrícula nº 867221-4;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho constituído será coordenado por Veronica de Abreu Nogueira, como titular e por Selma Moura Sobrinho da Paixão, como suplente.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução tem como objetivos: harmonizar procedimentos, elaborar documentos da qualidade necessários para a implantação do SGQ na SUVISA, participar de curso introdutório básico sobre SGQ e participar das reuniões da qualidade da SUVISA.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho constituído deverá apresentar proposta dos documentos, mencionados no art. 1º, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

ADNA DOS SANTOS SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2328372

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 16 de Julho de 2021 às 01:23:59 -0300.